

Gabinete da Prefeita
Gestão 2017/2020

DECRETO Nº 29, DE 30 DE MAIO DE 2018

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 30 de maio de 2018.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Dispõe sobre o parcelamento de dívidas do IPTU/ITU e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando-se que a justificativa de que muitos contribuintes, nas datas de 15 e 30 de maio do corrente, prazos limites para os parcelamentos do IPTU de 2018 e dos débitos protestados, respectivamente, tiveram dificuldades para pagamento da 1ª parcela, em razão do comprometimento das remunerações recebidas no início do mês;

Considerando-se, pelo motivo acima exposto, o pedido de contribuintes para a concessão de nova oportunidade para a adesão aos parcelamentos, tanto de débitos já protestados ou não, incluindo o ano de 2018, conforme estabelecidos nos decretos nºs 22/18 e 23/18;

DECRETA:

Art. 1º. Os débitos relativos ao IPTU/ITU, já protestados ou não, incluindo o ano de 2018, poderão ser parcelados, se houver requerimento até o dia 30 de junho de 2018, em até 6 (seis) parcelas iguais, devidamente corrigidas.

Parágrafo Único: Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 70,00 (setenta reais) para Pessoa Física e R\$ 120,00 (cento e vinte reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 2º. O parcelamento somente será concedido depois de efetuado e comprovado o pagamento da 1ª parcela das 6(seis) mencionadas no art. 1º, bem como a ratificação, pelo Contribuinte, da confissão do débito e renúncia em promover qualquer questionamento administrativo ou judicial da dívida em questão.

Gabinete da Prefeita
Gestão 2017/2020

Art.3º. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, instituído pela Prefeitura Municipal de Goiás.

Art. 4º. Depois de consumado o parcelamento, para o caso de dívida já protestada, a Secretaria de Finanças fornecerá ao Contribuinte a Carta de Anuência para a baixa do protesto no Cartório.

Art. 5º. O atraso em uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das restantes, com o conseqüente protesto e execução judicial, conforme o caso.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2018.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás